

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6780, DE 2002

Dispõe sobre horário integral na educação fundamental.

AUTOR: Deputado AIRTON DIPP

RELATOR: Deputado OSVALDO BIOLCHI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado AIRTON DIPP tem por objetivo dispor sobre o horário integral no ensino fundamental.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

É claro que não se pode negar o mérito educacional e cultural das intenções e das idéias do eminente Deputado AIRTON DIPP, contidas na proposição em apreço. Afinal, é da maior relevância que o ensino fundamental seja, gradativamente, ministrado em horário integral.

A proposta, contudo, busca legislar matéria que já está plenamente incluída na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96). E acrescenta-se que o assunto, na LDB, está tratado de modo orgânico, articulado ao contexto de uma lei educacional que foi exaustivamente estudada, discutida e negociada, por políticos, educadores e especialistas dos mais diversos setores educacionais e culturais do País.

De fato, o art. 34, *caput*, da LDB afirma que “a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.” E o § 2º desse mesmo artigo reza: “O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.”

Há que se ter cuidado, portanto, nos esforços legislativos desta Casa, no sentido de não pulverizar por meio de leis ordinárias disposições já contidas na nossa lei maior da educação. Assim, não vejo como meritória, dos pontos de vista educacional e cultural, nenhuma iniciativa legislativa que venha a propor o que já está proposto na LDB, pois nessa lei, até prova em contrário, as provisões resultaram de um entendimento global da educação, permeado pela sabedoria pedagógica de conferir ampla margem de liberdade e responsabilidade de atuação às escolas, aos sistemas de ensino e aos Conselhos de Educação.

Posto isso, e apesar de reiterar o meu respeito às nobres intenções e idéias do ilustre autor da proposição em apreço, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6780, de 2002, de autoria do eminente Deputado AIRTON DIPP, por acreditar que temos um dever maior nesta Casa no tocante à educação e à cultura: preservar o espírito de unidade, liberdade e responsabilidade pedagógica da LDB.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Osvaldo Biolchi

Relator